Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 490.117 - PR (2019/0018358-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	GABRIEL ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	GABRIEL ALMEIDA DE JESUS - PR081963
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	LUCAS APARECIDO ALVES

DECISÃO

LUCAS APARECIDO ALVES alega sofrer coação ilegal no seu direito à locomoção, em decorrência de acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** (HC n. 0003212-37.2018.8.16.0047).

Consoante informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau (fls. 160-164), houve superveniência de sentença (**Processo n. 0003212-37.2018.8.16.0047**), em **12/4/2019**, na qual o paciente foi condenado, mas **concedido o direito de apelar em liberdade** (fl. 164). Assim, evidenciada a prejudicialidade deste feito, em que se busca o relaxamento de sua prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus pela perda superveniente do objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**